



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 579, DE 2010.**

Altera a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, que “dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências”.

**Autor:** Pauderney Avelino

**VOTO EM SEPARADO**  
(DO SR. DEPUTADO PAUDERNEY AVELINO)

**1. RELATÓRIO**

O Projeto de Lei Complementar nº 579, de 2010, de autoria do Poder Executivo, “dispõe sobre isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, à Fédération Internationale de Football Association - FIFA e a outras pessoas, para fatos geradores relacionados com a Copa das Confederações FIFA 2013 e com a Copa do Mundo FIFA 2014.”

Na Exposição de Motivos que acompanha a referida proposição, o Poder Executivo afirma que “dentre os compromissos assumidos como requisitos à candidatura do Brasil à sede dos eventos supra mencionados, o Governo Federal, os Governos Estaduais e Municipais relacionados às Cidades-Sede das Competições, bem como o Governo do Distrito Federal garantiram a concessão de isenção de impostos à Fédération Internationale de Football Association - FIFA e a outras pessoas discriminadas nas Garantias Governamentais e nos termos de compromissos assinados pelos representantes legais desses entes federativos.”

A seguir, informa que para permitir o cumprimento desse compromisso, algumas adaptações de cunho legislativo se fazem necessárias e, para tanto, considerando o § 3º, inciso III, do artigo 156 da Constituição, somente mediante Lei Complementar pode-se regular a forma e as condições para eventuais concessões ou revogações, pelos Municípios e o Distrito Federal, de isenções, benefícios ou incentivos fiscais, relativos a impostos de sua competência. Além disso, tem-se que para o cumprimento do compromisso assumido perante a FIFA, no que tange à concessão de isenção relativa ao imposto supracitado em particular, necessário se faz a edição de norma autorizativa.

É o relatório.



## 2. VOTO

Conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art 32, X, alínea *h*, e art. 53, II), cabe à Comissão de Finanças e Tributação o exame dos aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual da União.

Entretanto, o Projeto de Lei Complementar *sub examine* tão-somente autoriza os Municípios e o Distrito Federal a concederem isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS à Fédération Internationale de Football Association - FIFA e a outras pessoas, para fatos geradores relacionados com a Copa das Confederações FIFA 2013 e com a Copa do Mundo FIFA 2014.

Portanto, a proposição não importa em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública da União, não cabendo por parte desta CFT manifestação sobre sua adequação financeira e orçamentária.

Entretanto, o PLP 579, de 2010, não regula o que determina o comando constitucional, mas tão-somente autoriza os Municípios e o Distrito Federal a concederem a isenção do ISS à FIFA e a outras pessoas.

Logo, faz-se necessário deixar expresso no PLP a forma, as condições da concessão e o prazo de vigência da isenção, haja vista não fazer sentido que esse benefício fiscal vigore por tempo indeterminado. Também precisa ser minimamente delimitada a abrangência de quem serão as “outras pessoas” beneficiárias da isenção do ISS.

A fim de atender ao que determina o comando constitucional e sanar as suas carências, apresentamos o anexo substitutivo ao PLP 579, de 2010, determinando que a concessão da isenção observará, no que couber, a forma, as definições, as condições e os prazos estabelecidos na Lei nº 12.350, de 12 de dezembro de 2010.

Em relação ao mérito, a proposta mostra-se plenamente justificável, haja vista que o Brasil sediará eventos de alta relevância para o esporte nacional e que também proporcionará vultosos investimentos em todos os setores econômicos relacionados à Copa.

Diante do exposto, voto pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas da União, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 579, de 2010, na forma do substitutivo anexo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Sala das Comissões, de abril de 2011.

Deputado Pauderney Avelino  
DEM/AM



**SUBSTITUTIVO AO**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 579, DE 2010.**  
**(Do Sr. Pauderney Avelino)**

Dispõe sobre isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, à Fédération Internationale de Football Association - FIFA e a outras pessoas, para fatos geradores relacionados com a Copa das Confederações FIFA 2013 e com a Copa do Mundo FIFA 2014.

**O Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Ficam autorizados o Distrito Federal e os Municípios a conceder isenção sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de que trata a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, à Fédération Internationale de Football Association - FIFA e a outras pessoas, para fatos geradores relacionados com a Copa das Confederações FIFA 2013 e com a Copa do Mundo FIFA 2014.

Parágrafo único. A concessão da isenção de que trata o caput observará, no que couber, as definições, as condições, a forma, os limites e os prazos estabelecidos na Lei nº 12.350, de 12 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.